

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO**  
**EDITAL Nº 24 - SECRIANÇA-ATRS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**  
**RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL**  
**RETIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, pelo disposto na Lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 nos termos da Lei n.º 5.351, de 4 de junho de 2014, conforme autorização do Conselho de Políticas de Recurso Humanos (CPRH), publicada no DODF n.º 116, de 5 de junho de 2014, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e as normas internas do órgão de lotação, torna pública a Retificação do Resultado Definitivo da Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em conformidade com o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ATRS e suas retificações, conforme segue.

**1. DA RETIFICAÇÃO**

1.1. É retificado o subitem 1.1.1 do Edital n.º 20, de 13 de outubro de 2016, Resultado Definitivo da Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social, com a finalidade de excluir os candidatos do Resultado Definitivo da Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 160125790, ANDERSON SATHLER MOREIRA RIBEIRO; 160105578, ANDRE DE LANNA SETTE FIUZA LIMA; 160125372, BRUNO NOBREGA PINHO; 160114966, CRISTINA FAUSTINO REZENDE; 160107763, DANIEL CORREA DE ASSI; 160102163, DANIEL KESLLY DA COSTA DE SOUSA; 160109091, DIOGO FLAVIO GOMES DIAS; 160120241, EDILSON SILVA DE OLIVEIRA; 160123905, FERNANDA DE MENEZES TORRES; 160114913, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA; 160111961, GILBERTO ROCHA PEIXOTO; 160115320, JOANA PRISCILA BONADIMAN DA COSTA; 160102150, JOAO VITOR DE OLIVEIRA NOGUEIRA; 160107372, JULIANA SANTOS BARBOSA; 160106748, LARUSSY YANNA DE ALMEIDA BARBOSA; 160120617, PEDRO AUGUSTO RODRIGUES BRAGA VENTURA; 160109027, RODRIGO GIACOMITTI; 160124463, SASKIA VOSSENAAR BRITO; 160115927, SILVANIA NASCIMENTO DE SOUSA; 160101886, VALERIA BATISTA GAMA SANTANA; 160110594, WILLIAN KOHLRAUSCH E SOUZA; 160117697, YURI FERREIRA.

1.2. É retificado o subitem 3.1 do Edital n.º 21, de 13 de outubro de 2016, Convocação para a Prova de Capacidade Física, com a finalidade de excluir os candidatos mencionados no subitem 1.1 deste edital, e conseqüentemente, da Prova de Capacidade Física.

**2. DISPOSIÇÃO FINAL**

2.1. A retificação do resultado definitivo da sindicância de vida pgressa e investigação social dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal fica devidamente homologado nesta data.

AURELIO ARAUJO

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016. (\*)**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL e o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA-DF tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA de instituições privadas sem fins lucrativos, com registro no CDCA-DF, com o objeto de selecionar projetos relacionados aos direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF - com fundamento na Lei Complementar Distrital n.º 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com a art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital n.º 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e na Resolução Normativa n.º 61, de 1º de agosto de 2012, e na Resolução n.º 76, de 16 de novembro de 2015, CDCA-DF, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal 13.204 de 15 de dezembro de 2015, Lei Distrital n.º 4.049/2007, IN n.º 01/2005-CGDF e demais regulamentações no âmbito do Distrito Federal.

**1- DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos cujas atividades e finalidades estejam voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente a serem financiados com recursos provisionados do FDCA-DF no valor total de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) a título de Subvenção Social e de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) a título de Auxílio Investimento, alocados nos Programas de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722 - Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social - FDCA - OCA; 14.243.6228.2461.1958 - Apoio às Ações Intersetoriais de Proteção Especial de Crianças e Adolescentes - FDCA - OCA e 14.243.6228.3487.0001 Ampliação e Manutenção das Ações do Regime Socioeducativo - FDCA - OCA.

1.1- O FDCA-DF financiará até o valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por instituição, podendo o plano de trabalho ser apresentado com valor superior, desde que a proponente garanta arcar com o valor excedente nos termos do presente Edital, observadas as condições do item 5.

1.2- Do valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por instituição, o FDCA/DF financiará até o limite de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) a título de despesas de Auxílio Investimento.

1.3 Do valor destinado para Auxílio Investimento, poderá ser financiado até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física onde sejam desenvolvidos atendimentos diretos a crianças e adolescentes e desde que a obra ou ampliação estejam vinculadas diretamente ao objeto do projeto.

1.3.1. Os recursos não utilizados no auxílio investimento poderão ser utilizados para subvenção social observado o limite estabelecido no item 1.1 deste Edital.

1.3.2 Para fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas inovadores ou complementares de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive para o serviço de acolhimento institucional e medidas socioeducativas a serem desenvolvidas, pelo período de até 12 (doze) meses, com recursos do FDCA-DF, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas nesse Edital.

1.4 - Os valores destinados, seja a título de subvenção social ou auxílio investimentos tratam-se de recursos públicos.

**2- DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1- A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal adotaram os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (CF, art. 227; LODF, art. 267). As ações do CDCA-DF encontram fundamento no art. 227 da Constituição Federal de 1988; nos arts. 4º e 88 incisos I, II e IV da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 267, 268 e 269 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no art. 3º da Lei Complementar Distrital n.º 151, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Distrital n.º 5.244, de 17 de dezembro de 2013.

2.2- O Distrito Federal recebe diretamente da Constituição Federal "as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios" (CF, art. 32, § 1º) e, também, as competências comuns, concorrente e suplementar (CF, arts. 23 e 24). Essa concentração de competências legislativas e materiais facilitam a proteção à criança e ao adolescente. Nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais devem ser organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória do CDCA-DF como instância deliberativa.

**3- DAS LINHAS DE AÇÃO**

3.1- Os projetos deverão atender ações complementares, na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, voltadas ao esporte, à cultura, à saúde, à formação e à capacitação profissional, ao fortalecimento de vínculos familiares e ao fortalecimento institucional que visem à inclusão social, atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de combate a violência doméstica e violência sexual, física e psicológica, a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e participação política.

Serão também contemplados projetos de estudos e pesquisas para diagnóstico de ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Distrito Federal.

3.1.1. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas ao ESPORTE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social, cognitivo, liderança, mediação de conflitos, disciplina, respeito e trabalho em equipe;

b) que priorizem o esporte como instrumento para construção de uma cultura de paz.

3.1.2. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à CULTURA, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que incentivem a leitura e valorizem a disseminação de bibliotecas comunitárias;

b) que valorizem as culturas locais e tradicionais;

c) que trabalhem a diversidade musical;

d) que trabalhem artes cênicas, visuais e plásticas;

e) que trabalhem com promoção do audiovisual

3.1.3. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à SAÚDE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que trabalhem com usuários de substâncias psicoativas e/ou dependência química;

b) que trabalhem com disfunções e/ou reeducação alimentar, obesidade infantil e juvenil;

c) que trabalhem com projetos voltados à pessoas com deficiência;

d) que trabalhem com crianças e adolescentes em tratamento hospitalar;

e) que trabalhem com saúde bucal;

f) que trabalhem com a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

g) que trabalhem com gravidez na adolescência;

3.1.4. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) emancipação social, política ou profissional com foco nos direitos da criança e do adolescente;

b) capacitação de profissionais que atuam diretamente no atendimento de criança e adolescente;

c) capacitação de profissionais que atuam diretamente na captação de recursos, formulação de projetos, prestação de contas e mensuração de resultados para fortalecimento de políticas para crianças e adolescentes;

d) fortalecimento de Comitês Consultivos e fóruns específicos de crianças e adolescentes;

3.1.5- Para os projetos de fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente;

3.2 - Não serão contemplados pelo presente Edital os projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**4- DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS**

Para celebrar as parcerias previstas neste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna e demonstrar:

4.1- possuir finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimentos;

4.2- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.3- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.4- possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.5- possuir experiência prévia e/ou profissional e parceria, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.6- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.7- que se encontre devidamente registrada nos órgãos ou conselhos representativos da entidade;

4.8- que possua atestado de regular funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativos da entidade;

4.9- o plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas;

4.10- a prestação de contas de aplicação de recursos anteriormente recebidos;

4.11- a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas;

4.12- a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos 2 (dois) anos;